

FATO RELEVANTE

PANORAMA REAL ESTATE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 46.157.348/0001-98

Código ISIN: BRPNRCCTF009

Código de Negociação na “B3”: PNRC11

A **AZ QUEST PANORAMA Ltda.** (“Gestor”) e a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administrador”), na qualidade de, respectivamente, gestor e administrador do **PANORAMA REAL ESTATE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.157.348/0001-98, em cumprimento ao disposto nos termos da Instrução CVM nº 472/08, vêm comunicar aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral que o Gestor, considerando que o Fundo encontra-se em período de desinvestimento, recomendou ao Administrador a distribuição de capital em forma de amortização parcial de cotas do Fundo no montante total de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), equivalente ao valor de R\$ 23,16508168 por cota. O pagamento será realizado no dia 30 de dezembro de 2024, e os cotistas deverão se ater às condições e procedimentos a seguir expostos.

Os cotistas deverão enviar as informações solicitadas abaixo para o endereço eletrônico eventos_7.fundos@apexgroup.com até 12:00 (meio dia) do dia 26 de dezembro de 2024, para apuração pelo Administrador de eventual valor de retenção de imposto de renda sobre a parcela do rendimento tributável e/ou de ganho de capital (se e quando aplicável):

1. declaração contida no Anexo I deste Fato Relevante; ou
2. a correspondente nota de corretagem de aquisição ou instrumento de compra, venda ou doação, conforme previsão regulamentar.

O Gestor e o Administrador ficam à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais pelos e-mails contato@azqpanorama.com.br; e juridico.fii@apexgroup.com.

O Administrador alerta que caso não receba tais informações, o preço/custo de aquisição de cotas por tais cotistas será considerado o menor valor histórico de negociação das cotas do Fundo, aplicando-se a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor resgatado, nos termos da legislação aplicável.



São Paulo, 19 de dezembro de 2024

**AZ QUEST PANORAMA Ltda. e
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

ANEXO I

DECLARAÇÃO

[QUALIFICAR] (“Cotista”), declara para os devidos fins de cálculo de imposto de renda sobre o ganho de capital a ser recolhido pelo responsável tributário BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05410-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.486.793/0001-42 (administrador), estar enquadrado(a) nas seguintes condições tributárias:

- Investidor residente no Brasil - Pessoa Física
- Investidor residente no Brasil - Pessoa Jurídica Não-Financeira tributadas com base no lucro real
 - Investidor residente no Brasil – Pessoa Jurídica Não Financeira tributada com base no lucro presumido ou arbitrado
- Investidor residente no Brasil - Instituição Financeira
- Entidade de Previdência Complementar Brasileira
- Fundo ou clube de investimento sediado no Brasil
- Investidor estrangeiro - Resolução CMN 4373/2015 (não sediado/residente em Paraíso Fiscal)
- Investidor estrangeiro com investimentos fora dos termos da Resolução CMN 4373/2015 ou sediado/residente em Paraíso Fiscal

Situação Tributária:

- Tributado*
- Dispensado de retenção de tributos na fonte**
- Liminar***

Justificativa1:

Em se tratando de Cotista sujeito a tributação, o Cotista declara, ainda, para fins do resgate das cotas [=], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [=], que o custo médio ponderado de aquisição das cotas a serem resgatadas é de R\$ [] ().

Por fim, o Cotista declara-se ciente de que a falsidade na prestação destas informações sujeitá-lo-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).



[Local, Data] 2024.

COTISTA.

*Tributados: são todos os investidores residentes e domiciliados no Brasil, com exceção das entidades imunes, além de determinados investidores não residentes.

**Dispensado de retenção de tributos na fonte: são determinados investidores cujas aplicações financeiras não estão sujeitas a tributação na fonte, como as instituições financeiras.

***Liminar: são os casos em que há uma liminar judicial concedendo tratamento tributário que dispensa a Instituição Administradora de reter tributos na fonte. Para tanto, o investidor ou AP deverá anexar cópia da documentação comprobatória.